PROJETO DE LEI Nº ___/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO AOS ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições APROVA:

Art. 1º 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa Municipal de Auxílio aos Órfãos do Feminicídio, com o objetivo de oferecer apoio social, psicológico, educacional e financeiro a crianças e adolescentes que tenham perdido a mãe em razão de crime de feminicídio.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – garantir a proteção integral dos órfãos do feminicídio;
II – promover o acesso a serviços públicos de saúde, educação e assistência social;
III – oferecer acompanhamento psicológico e psicossocial contínuo;
IV – assegurar prioridade em vagas em creches, escolas e programas sociais municipais;
V – conceder auxílio financeiro mensal, nos termos do regulamento, para subsistência básica do órfão, enquanto perdurarem as condições de vulnerabilidade.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do programa crianças e adolescentes até 18 anos de idade, cuja mãe tenha sido vítima de feminicídio, ocorrido no território nacional, mediante comprovação por meio de boletim de ocorrência, certidão de óbito e outros documentos pertinentes.

Parágrafo único. Terão prioridade as crianças e adolescentes cuja família ou responsável legal esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a ser avaliada pelos órgãos municipais de assistência social e proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia da Mulher, Conselho Tutelar, Organizações da Sociedade Civil e outras instituições para a efetiva execução do programa.

Art. 5º O auxílio financeiro previsto nesta Lei será regulamentado por ato do Poder Executivo, que estabelecerá os critérios de valor, forma de pagamento, prazo de concessão e procedimentos para inscrição no programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 09 de maio de 2025.

RICARDO M. SALGADO NETO

VEREADOR

Elaboração: LEONARDO GAMA ALVITOS

PL 010/2025

JUSTIFICATIVA

O feminicídio é uma tragédia que não se limita à vítima direta: ele deixa um rastro de sofrimento profundo, especialmente às crianças e adolescentes que perdem suas mães de forma brutal e violenta. O Município de Macaé não pode se omitir diante dessa realidade.

Este Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Auxílio aos Órfãos do Feminicídio, com foco na proteção integral das vítimas indiretas desse crime. São crianças e adolescentes que, além do trauma psicológico, enfrentam frequentemente abandono, dificuldades econômicas e sociais, e ausência de suporte adequado.

A proposta está em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que determinam a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, especialmente em situações de vulnerabilidade.

O Programa prevê um conjunto de medidas coordenadas de acolhimento, atendimento psicológico, garantia de acesso à educação e serviços públicos, bem como auxílio financeiro, para que essas crianças e suas famílias tenham condições mínimas de dignidade e reconstrução.

Trata-se de um avanço na rede de proteção social do município e um compromisso com a vida e o futuro de quem mais precisa do apoio do poder público.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.